



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **403/2017**

Processo Administrativo n.º 41.507/2017 – Dispensa Licitatória – Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE RH.**

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 174 – Secretaria Municipal de Administração.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob n.º 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.326.049/0001-90, sediada na cidade de Sales/SP, na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, n.º 190 – Bairro Cristo Redentor, CEP: 18.980-000, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de software de folha de pagamento e gestão de RH.

1.2 - O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme especificações técnicas constante no processo administrativo n.º 41.507/2017, Termo de Referência, bem como em sua proposta, que passam a integrar o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – **O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.**

2.3 – A execução dos serviços contratados será remunerada mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

3.2 - O pagamento do valor estipulado no item 3.1 será efetuado de forma mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a proposta comercial anexa ao processo administrativo 41.507/2017.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária – Ficha n.º 174 – Secretaria Municipal de Administração, nota reserva n.º 14.370.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – A periodicidade do presente contrato é mensal tendo como data base a data de assinatura do mesmo, podendo ser emitida Nota Fiscal e Fatura após cada período.

5.2 – Após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA à Secretaria responsável, esta no prazo de 05 dias úteis deverá verificar a execução dos serviços e emitir atestado e encaminhar para a contabilidade da CONTRATANTE para pagamento ou no mesmo prazo recusar a nota/fatura fundamentando.

5.3 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.4 – Os vencimentos das faturas eventualmente emitidas pela CONTRATADA, deverão respeitar os prazos estipulados nos item 5.2 e 5.3., sob pena de serem recusadas.

5.5 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 – O não pagamento no prazo estipulado no contrato acarreta a incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento) e correção monetária do saldo devedor com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual na forma prevista neste contrato bem como nos processos administrativos e propostas a estes vinculados

6.3 - A CONTRATADA deverá converter a base de dados da CONTRATANTE, implantar o sistema e deixá-lo em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do presente.

6.4 – Após o término do presente contrato, seja por tempo ou por rescisão, com ou sem justo motivo, a CONTRATADA deverá deixar disponível, as informações da CONTRATANTE que constam no sistema para exportação extensiva a ser indicada pela área técnica.

6.5 - A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas e quaisquer informações recebidas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados.

6.6 – A base de dados é de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA, não poderá em hipótese alguma se apropriar desta, nem mesmo causar qualquer empecilho que impeça ou dificulte o livre acesso da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que a qualquer momento esta deve estar atualizada e disponível para backups, e acesso livre e irrestrito em extensão a ser definida pela equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, incidirá multa 10% do valor total do contrato, além das demais penalidades previstas na Lei de licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1 – As cláusulas e condições do presente contrato prevalecem sobre qualquer disposição em contrário realizada entre as partes e só poderão ser modificadas perante termo aditivo devidamente formalizado nos termos da lei.

8.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 NOV 2017

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2 –

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3